



ARQUIVADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

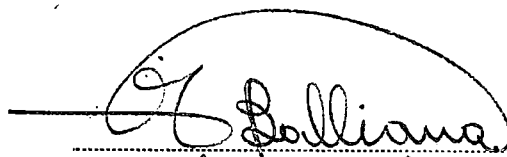
1963

PROCOLO N.º PM-35/63

Aumenta os preços fixados para carne verde de
consumo público.

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil
novecentos e sessenta e três, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e
mais documentos que se seguem.


Auxílio de Secretaria

CAMARA MUNICIPAL
DE
LINHARES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Linhares

Em, 13 de agosto de 1963.

Of. nº. 122/63
Exmº. Sr.
Presidente

A matéria deverá ser apreciada pelo plenário da Casa, sendo assin. R. e S. em seguida a conclusão.

Em 14/8/63.

U. S. Pimenta

Pelo presente, tenho o grato prazer de submeter à apreciação, dessa Egregia Casa, o aumento dos preços - da carne verde, vendida nesta cidade, o qual, vem sendo objeto de constantes solicitações do senhores marchantes a este Gabinete.

Informo aos dignos vereadores que os novos - preços cogitados, são: Cr\$.300,00 (trezentos cruzeiros) e Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros) por quilo, respectivamente, para a carne verde de primeira e segunda.

Esperando merecer de V. Exª. a valiosa atenção, valho-me da oportunidade para apresentar meus protestos - de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

- ANTENOR ELIAS -

Prefeito Municipal

Ao Exmº. Sr.

Dr. NORTON DE SOUZA PIMENTA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares

CERTIDÃO

Certifico que autuei e registrei os
presentes autos que tramitaram no
Câmara o nº protocolar de 35/63.

Linhares, 14 de agosto de 1963.

J. Ballina
Aux. Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao Sr.
Presidente estes autos de nº 35/63.

Linhares, 14 de agosto de 1963.

J. Ballina
Aux. Secretária

COPIA

AO SENHOR FACINTO CAMPOS DE
ARAÚJO para fazer a relação das
pessoas que devam figurar como mem-
bros de consulta no caso em tela.

Em 14/8/63.

U. S. S. S.

x Boneluzos +

SECRETARIA DE JUSTIÇA

25 10 1963

Em virtude do Poder Judiciário ter tomado as medidas necessárias a solução do caso, e como não há mais da lei, o assunto é de sua exclusiva competência, sendo prejudicados o presente julgamento pelo que determino o seu arquivamento.

Em 26/8/63,

Albino

SECRETARIA DE JUSTIÇA

ARQUIVADO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Linhares
